

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia,
Ex.mo Senhor Presidente do Governo,
Senhoras e Senhores Deputados,
Senhores Membros do Governo

Mais do que um auto-comprazimento que em si mesmo se esgota; muito mais do que uma ladainha para consumo doméstico! Mas antes um conjunto dinâmico e prático, porque praticado, de regras vivas que espelham realidades: a nossa realidade. Que enformam e conformam medidas e acções de política quotidianas, para um povo real, com necessidades, sonhos e ambições insofismavelmente reais.

É isto que é e será a reforma do nosso Estatuto Político-Administrativo. Quer dizer: mais um instrumento do Governo dos Açores.

Quero dizer: para o PS, que no início desta Legislatura apresentou a esta Assembleia, não por acaso coincidentemente com a aprovação do Programa do Governo dos Açores, as Resoluções que criaram as Comissões Eventuais que procederam à Revisão da Lei Eleitoral e, para além do seu objecto, elaboraram uma proposta, não acabada mas global, de Reforma estatutária – tudo isto se insere num conjunto articulado de políticas, numa visão coerente dos Açores, da identidade, necessidades e aspirações do seu povo.

Trata-se, afinal, de curar, com rigor, empenho e determinação de mais um aspecto, na frente político-institucional, da Autonomia. Como se cuidou já da Revisão da Lei Eleitoral, do acautelamento do desenvolvimento económico e social dos Açores, através da garantia do nível adequado e satisfatório de recursos financeiros, que as importantes vitórias ao nível da nova Lei das Finanças das Regiões Autónomas e do IV Quadro de Programação Financeira dos Fundos Europeus (2007/2013) vieram garantir.

Nos aspectos político-institucionais; no macro-enquadramento legal e regulamentar da garantia financeira do nosso desenvolvimento; como, aliás e todos os dias, em milhares de decisões concretas que garantem o crescimento das empresas, e do emprego sustentado; da inclusão e dos direitos sociais; do rasgar de acessibilidades – o PS dos Açores, a sua maioria e o seu Governo trabalham quotidianamente, sem desfalecimentos, por resultados concretos e pelas melhorias que faltam, pois só assim somos coerentes com os grandes princípios e é assim que honramos verdadeiramente as bandeiras da Autonomia.

Porque a Autonomia – Senhoras e Senhores Deputados – também se come. E os açorianos sabem, de há muito, que a prova insofismável do virtuosismo das grandes metas é mensurável nos níveis de bem-estar e conforto que, contra ventos, marés e centralismos, temos logrado atingir.

Empenhados em aproveitar ao máximo as oportunidades conquistadas em 2004 e impressas na VI Revisão Constitucional; conhecedores do movimento de uma nova geração estatutária que neste momento perpassa o Direito Regional da Europa que nos é mais próxima, e determinados em garantir direitos legítimos, bem como em afirmar num novo estágio conceptual a nossa identidade, que aliás nos impele para uma mundividência cooperativa e inserção em novos espaços, para que temos vocação e necessidade – é um novo patamar de Autonomia que queremos, por livre iniciativa e largo consenso, fixar estatutariamente.

De forma absolutamente coerente e condizente com a nossa idiossincrasia, com a nossa realidade sócio-cultural e política.

Por isso mesmo, esta proposta de Reforma Estatutária será mais facilmente percebida, na sua essencialidade, e até para além da sua regulação minuciosa dos aspectos políticos, organizativos e sociais da vida institucional açoriana se a virmos, sempre e em toda a sua sistemática, como a perseguição incessante e sem desfalecimentos, de três grandes princípios: o da identidade, o da coesão e o da subsidiariedade.

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia,
Ex.mo Senhor Presidente do Governo,
Senhoras e Senhores Deputados,
Senhora e Senhores Membros do Governo

A Lei Básica de organização de um território, ainda que derivada, em termos políticos, não pode deixar, como hodiernamente apontam as novas correntes do Direito Constitucional, de se legitimar na cultura de um Povo, sendo ela própria disso um epifenómeno.

É pois, e desde logo, a cultura e identidade açorianas, que, como forma muito particular de Portugalidade Atlântica, e a que Nemésio se atreveu chamar de Açorianidade, que perpassa, legítima e fundamenta o texto estatutário ora proposto e posto à discussão pública.

Identidade desde logo proclamada no novo Preâmbulo, com os olhos postos, confiadamente, na perenidade do futuro, e que não dispensa honrar a Memória e os Homens; identidade expressamente referida na al. c) do artº 3º da Proposta (Objectivos fundamentais) – e que logo mais adiante estatui o fortalecimento dos laços com a diáspora, prova viva dessa identidade. E porque os símbolos são indispensáveis, à vida individual e colectiva, logo no artº 4º se regula o uso, generalizado e descomplexado, dos símbolos da Região nos edifícios públicos sitos em território regional.

Identidade que fundamenta ainda os Direitos da Região (artº 7º) e o respeito pelo adquirido autonómico, ao nível competencial dos órgãos de Governo Próprio (artº 14º).

Por isso mesmo também não se desiste da velha aspiração de os açorianos da Diáspora co-participarem no nosso destino colectivo, através da previsão de um círculo eleitoral fora da Região para os açorianos com dupla residência. Identidade comum, mas sempre no reconhecimento e respeito da nossa realidade arquipelágica, e das nossas nove ilhas – reiterando-se assim a existência dos círculos eleitorais de ilha (artº 26º nº 1).

É ainda a constatação da existência duma identidade singular que legítima a concessão de novos direitos de cidadania junto dos órgãos de Governo: iniciativa legislativa popular, Referendo Regional e iniciativa popular de Referendo, a regulamentar por Lei (artºs 44º e 45º). E que igualmente justifica a formalização estatutária de um Conselho Económico e Social, bem como a possibilidade de existirem Provedores Sectoriais Regionais e/ou Entidades Administrativas Independentes.

Em homenagem a uma identidade e geografia peculiares, reitera-se a obrigação da visita anual do Governo a todas as ilhas, e opta-se por fixar a novidade de dever similar para os Deputados, pelos menos uma vez em cada Legislatura. (artºs 81 e 31º nº 2) – bem como a existência de uma organização administrativa específica, quer Regional Autónoma, quer do Estado, designadamente ao nível da sua distribuição pelas diversas ilhas (artºs 117º e segs; 124º e segs); concede-se previsão estatutária à existência de órgãos representativos das Ilhas (artºs 120º e segs), e prevê-se o direito a uma política própria de cooperação externa, designadamente no quadro da União Europeia e no âmbito da Macaronésia – para além dum conjunto de direitos de participação e audição ao nível das relações externas do Estado.

Uma identidade arquipelágica, porém, reclama, de forma conceptualmente indissociável, coesão. O princípio da coesão é, assim, outra das traves-mestras que presidem à presente Reforma Estatutária.

Actualmente, os Estados e as suas Regiões só se afirmam e subsistem no espaço internacional, num mundo em que a globalização é uma realidade concreta e omnipresente, fazendo sentir quotidianamente os seus efeitos sobre os entes políticos e os cidadãos, através da parceria, e mesmo integração em diversos graus, noutros espaços politicamente organizados. É assim impostergável, para além de com o Estado transfigurado nos seus poderes clássicos, a nossa relação permanente com a União Europeia, a que pertencemos.

Relação política, e coesão e económica e social com o Estado e a União Europeia. Coesão que aliás, deve começar e começa por casa, tendo em conta a nossa realidade arquipelágica e as diferenças de grandeza, geográfica e populacional, entre as diversas ilhas. Daí a expressa consagração da garantia de desenvolvimento equilibrado de todas e cada uma das ilhas, estipulado nos objectivos fundamentais da Autonomia [(artº 3º al.s d) e e)]; daí também a consagração dos princípios da cooperação (artº 11º), duma política de desenvolvimento económico e social da Região (artº 16º), da autonomia financeira e patrimonial (artº 17º) e da inserção estatutária da competência legislativa de transposição de actos jurídicos da União Europeia.

Tais princípios, de resto, merecem desenvolvimento normativo com a expressa previsão da celebração de acordos de cooperação com a República (artº 101º), dos direitos de participação em órgãos da República (artº 103º), de norma habilitante de delegação de poderes (artº 109º) e da possibilidade de entabular relações com entidades Locais e Regionais (artº 105º). E ainda com a consagração dos direitos de audição e audição qualificada (esta última uma inovação) ao nível do exercício de poderes por parte dos Órgãos de Soberania, quer ao nível político e legislativo, quer ao nível administrativo (artºs 106º e 109º).

O direito de pronúncia por iniciativa da Região, a participação na política externa do Estado, e no processo de construção europeia são ainda manifestações substantivas do princípio da cooperação.

O princípio da subsidiariedade, que perpassa e conforma esta Reforma Estatutária, interagindo e densificando os conceitos de identidade e, sobretudo, a medida dessa cooperação, serve para definir e parametrizar não só a competência legislativa e administrativa, como reforça o princípio da preferência do Direito Regional (artº 15º) e esteia a importante inovação ao nível dos direitos e poderes de co-gestão sobre as zonas marítimas da Região e do Estado, respectivamente.

Os princípios da subsidiariedade e da cooperação, em conjugação dinâmica, norteiam as consagrações estatutárias do direito à informação que o Estado ou demais entidades públicas disponham relacionada com a Região [(artº 7º nº 1 al.d)], bem como a obrigação do Estado em assegurar os encargos para garantia da efectiva universalidade das prestações sociais quando não for possível assegurá-las na Região (artº 12 nº 2).

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia,
Ex.mo Senhor Presidente do Governo,
Senhoras e Senhores Deputados,
Senhora e Senhores Membros do Governo

A presente Reforma Estatutária é global e ambiciosa. Quer sob o ponto de vista técnico, quer político: adopta uma nova sistemática; introduz um preâmbulo, densifica politicamente a Região como sujeito, através da estipulação de objectivos fundamentais, direitos e grandes princípios auto e hetero-vinculadores nas relações cooperativas em que necessariamente a mesma é Parte. Pretende resolver velhas querelas pendentes, clarificando e prevendo de forma tão exaustiva quanto possível as matérias da competência legislativa da Região; expurgando (e mesmo excomungando) conceitos que a jurisprudência restritiva do Tribunal Constitucional diabolizou entre nós; clarificando o momento da transferência de bens dominiais desafectos, por desuso do Estado, que devem integrar o domínio da Região; atribui à Região, de forma inequívoca, competência para o licenciamento, no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do Estado, das actividades de extracção de inertes, da pesca e da produção de energias renováveis e arbitra a favor da Região a propriedade sobre os bens pertencentes ao património subaquático situados nas águas interiores e no mar territorial que pertença ao território regional.

Ao nível político, comprime-se, na estrita medida do necessário, o princípio democrático da maioria simples, em nome do alargado consenso que a maioria qualificada de dois terços comporta, para a revisão de diplomas de maior sensibilidade no equilíbrio dos diversos poderes, como são o Estatuto, a Lei Eleitoral e o Regimento desta Assembleia, e ainda para a eleição dos provedores sectoriais e dos dirigentes das entidades administrativas independentes.

Ao nível do Estatuto dos Titulares dos órgãos de Governo Próprio da Região, consagra-se, em sede estatutária, e em substância o alargamento das incompatibilidades e impedimentos dos Deputados, mesmo relativamente ao regime em vigor na República, cria-se um registo de interesses de acesso público e prevê-se a limitação de mandatos do Presidente do Governo Regional.

A Assembleia Legislativa reforça os seus poderes de fiscalização e acompanhamento do processo de construção europeia e consagra-se estatutariamente o direito da Região estar representada no Comité das Regiões, através do Presidente do Governo Regional.

Merecem ainda destaque as disposições legislativas ao nível da organização judiciária, designadamente a garantia mínima da existência de um tribunal de 1ª instância e competência genérica em todas as ilhas dos Açores, à excepção do Corvo, bem como a criação dum tribunal da Relação nos Açores.

O princípio da reserva de competência administrativa da Região é outro objectivo norteador da Reforma Estatutária, no sentido de garantia

intransigente dum poder regional autónomo forte, contra tentativas propositadas ou negligentes de qualquer esvaziamento da Autonomia.

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia,
Ex.mo Senhor Presidente do Governo,
Senhoras e Senhores Deputados,
Senhores Membros do Governo

Está aberto o período de discussão pública relativo à Proposta de Reforma Estatutária a que nos vimos referindo. Foi já a mesma, aliás no dia seguinte à aprovação do Relatório onde se integra, formalmente entregue e exposta aos partidos políticos açorianos sem representação parlamentar. Tratou-se de uma intencional deferência para quem tem especiais responsabilidades na nossa sociedade política.

Foi pois de boa e com esperançada fé, e unanimamente, que a CEREPARAA deliberou auscultar novamente as personalidades e associações da nossa sociedade; confiando numa adesão e contributos quantitativa e qualitativamente adequados, que serão concerteza, de forma construtiva, levados em boa conta. Porque o que verdadeiramente pretendemos é que esta Reforma não tenha donos. Porque este tem sido – e é bom sublinhá-lo – um momento de grandeza e maturidade institucionais da nossa Autonomia, em que todos os Partidos com assento nesta Assembleia, intransigentemente fiéis aos seus princípios autonómicos, e pondo os Açores em primeiro lugar, abdicaram da pequena vaidade do direito autoral em nome do consenso que fortalece e mais legítima este combate autonómico que agora apenas se inicia. Pode não ter sido notícia, mas é uma realidade, com profundo significado!

Também não posso nem quero, na qualidade de Presidente da agora defunta CEREPARAA deixar de, em testemunho devido, louvar e agradecer o trabalho da Senhora e dos Senhores Deputados a que tive a honra de coordenar, em especial os que integraram a respectiva Sub-Comissão. Foram quarenta e quatro dias de reuniões de trabalho (e algumas noites...), em que o espírito de trabalho, de bom relacionamento e de total confiança e absoluta lealdade, pessoais e institucionais, sempre imperou, sem qualquer excepção. Da qualidade e mérito desse trabalho, adentro aliás do espírito de total transparência que caracteriza a actividade parlamentar, os açorianos julgarão. Da vontade de bem servir, porém, quero eu dar pública e verídica confirmação. A todos muito obrigado!

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia,
Ex.mo Senhor Presidente do Governo,
Senhoras e Senhores Deputados,
Senhores Membros do Governo

Uma fase importante desta empresa encerra-se agora. O combate mais difícil vem já aí. Trata-se, como é óbvio, de fazer valer a nossa razão junto do Legislador Nacional, que tem agora, e sem ironia, uma soberana oportunidade de reconfirmar a sua confiança e a sua visão descomplexada e madura, relativamente às Autonomias, como o fez aliás em 2004, com a VI Revisão Constitucional.

O tempo que aí vem, o tempo que aí já está é pois de combate, sereno mas firme, e de constante pedagogia, contra os sempiternos fantasmas do centralismo, que vêem na afirmação orgulhosa duma diferença uma ameaça de secessão; no hastear duma bandeira o fatal arriar de outra...Gente de coração pequeno e pouca fé nas virtudes agregadoras da Pátria Portuguesa!

Por isso, juntos, não somamos apenas números: multiplicamos a nossa legitimidade e a nossa razão. Vamos pois melhor acabar o que tão bem começámos!

Disse.

Horta, Sala das Sessões, 11 de Julho de 2007

O Presidente da Direcção do GPPS

Francisco Coelho